



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
Secretaria Geral da Câmara

---

Ofício 031/2023 – SG

Novo Repartimento, 13 de dezembro de 2023.

Ao Sr.  
Aguilar Bozi.  
Presidente da Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA.

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual.**

Senhor, Presidente,

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência de 16/02/2023 a 31/12/2023, referente ao **Contrato nº 002/2023 (Pregão Presencial nº 001/2023 - CMNR)**, firmado entre a **Câmara Municipal de Novo Repartimento** e a empresa **S. M. TRANSPORTE COMBUSTÍVEIS LTDA**, que tem por objeto “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO - PA”.

**ADITAMENTO por período: 12 meses.**

**DA JUSTIFICATIVA**

O referido contrato terá seu prazo de vigência expirado em 31/12/2023, sendo necessário prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2024, para que não haja descontinuidade do serviço público.

A aquisição de combustível é necessária para manutenção das atividades dos servidores públicos, garantindo o funcionamento dos veículos e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações da Câmara Municipal de Novo Repartimento.

O referido fornecimento é considerado uma despesa essencial para manter os serviços da Câmara Municipal funcionando e atendendo às necessidades da população.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, §2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.



Estado do Pará

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**

Secretaria Geral da Câmara

---

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebra o contrato.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos que há saldo no contrato em referência e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o aditivo de prazo com vigência até 31/12/2024.

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o aditamento pretendido.

---

Alberto Bozi  
Secretário Geral